



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.782/19  
DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado ao Departamento de Proteção Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

**I** – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

**II** – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**III** – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**IV** – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**V** – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d’água;

**VI** – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

**VII** – Estudos e projetos de saneamento;

**VIII** – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

**IX** – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**X** – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**XI** – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

**XII** – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

**I** – 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Pedralva;

**II** – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** – Dos créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**V** – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**VI** – De outras receitas eventuais.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

**§ 3º** O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multisectorial e democrática, conforme a seguir:

**I** – Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

**II** – Diretor de Proteção Meio Ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** – Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;

**IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA;

**V** – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

**VI** – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

**§ 1º** O Diretor do Departamento de Proteção Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. Na falta do mesmo caberá ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento ocupar a Vice Presidência.

**§ 2º** A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

**§ 3º** Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

**§ 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 01 de abril de 2019.

**Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga  
Secretário**